ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N.905/PMC/98

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE OBJETIVOS, AÇÕES E METAS NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão dos objetivos, ações e metas discriminados nos anexos I a VI desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 1998 à 2001.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de novembro de 1.998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Inclusão de Objetivos, Ações e Metas discriminados nos anexos I a VI desta Lei no Plano Plurianual para o Período de 1998 a 2001 e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a Inclusão de Objetivos, Ações e Metas discriminados nos anexos I a VI desta Lei, acrescidos por ocasião da revisão do Plano Plurianual para o período de 1998 a 2001, em virtude de requerimentos efetivados por este Município aos representantes do Estado da Câmara Legislativa e no Senado Federal, para que procedam emendas ao Orçamento da União.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal